



LEI Nº. 2.296/2018

19 DEZ 2018

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

“OBRIGA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DE SEU CABEAMENTO.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea, obrigadas a realizar a identificação do seu cabeamento.

Parágrafo único. A identificação referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada:

I – Por meio da identificação do logotipo ou marca da empresa que compartilha a infraestrutura de rede em todas as extremidades do cabeamento de todos os vãos de poste compartilhado (entende-se “vão” a distância média entre os postes, 30 a 40 metros) contendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O identificador deverá ser de alumínio ou de material plástico rígido; ou

II – pela adoção de fita adesiva PVC colorida a ser instalada também nas extremidades de cada “vão” de poste compartilhado onde, cada fita deverá ter a cor própria a ser definida conforme Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à multa entre 50 (cinquenta) e 500(quinhetas) UFPMJM Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade, calculada conforme a gravidade da infração.

§ 1º Os valores constantes no *caput* deste artigo poderão ser multiplicados em até 10 (dez) vezes, em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo dar-se-á sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.

19 DEZ 2018



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

Art. 3º O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no art. 1º.

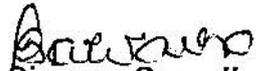
I – quando da sua manutenção; e

II – no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da vigência desta Lei.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de dezembro de 2018


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de dezembro de 2018.


Eduardo Bastos
Assessor de Governo Interino